

do cargo de Secretário Adjunto, matrícula nº 300078, desta Secretaria do Esporte, a viajar à cidade de Brasília-DF, no período 03/10/2017 a 05/10/2017, a fim de tratar assuntos relacionados a Secretaria do Esporte, concedendo-lhe 2,5 diárias e meia, no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) acrescidos de 60%, no valor total de R\$ 946,24 (novecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza-CE/Brasília-DF/ Fortaleza-CE, no valor de R\$ 526,00 (quinhentos e vinte e seis reais), perfazendo um total de R\$ 1.822,72 (mil, oitocentos e vinte e dois reais e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea B, § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de novembro de 2017.

Alcides Feitosa Neto
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO ESPORTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº113/2017 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor MARCELO SOLDON BRAGA, ocupante do cargo de Coordenador, matrícula nº 3000731-X, desta Secretaria, a viajar à cidade de Brasília-DF, no período de 11/11/2017 a 20/11/2017, a fim de acompanhar a delegação do Ceará nos Jogos Escolares da Juventude 15 a 17 anos - Etapa Nacional, concedendo-lhe 9,5 diárias e meia, no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) acrescidos de 60%, no valor total de R\$ 2.876,59 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza-CE/Brasília-DF/Fortaleza-CE, no valor de R\$ 1.761,80 (mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), perfazendo um total de R\$ 4.988,87 (quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea B, § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2017.

Alcides Feitosa Neto
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO ESPORTE

Registre-se e publique-se.

*** **

EDITAL DE PROJETOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS – INCENTIVO AO ESPORTE CEARENSE - Nº01/2017

O Secretário do Esporte do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Estadual Nº 15.700, de 20 de novembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para fomentar projetos de caráter desportivo e paradesportivo, mediante patrocínio ou doação de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; o Decreto Estadual Nº 31.744 de 27 de agosto de 2015 e suas correções, que regulamentam a Lei Nº 15.700/2014; a Portaria SEFAZ Nº 330/2017; e, no que couber às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o EDITAL DE PROJETOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS – INCENTIVO AO ESPORTE CEARENSE – Nº 01/2017, que regulamenta o processo de inscrição e análise pública de projetos das três manifestações esportivas (educacional, participação e rendimento) que visem a captação de recursos através da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

1.1. O presente edital alinha-se à Lei Nº 15.700, de 20 de novembro de 2014, que concede incentivo fiscal para fomentar projetos de caráter desportivo e paradesportivo, mediante patrocínio ou doação de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação (ICMS), que atendam a pelo menos uma das três manifestações esportivas: desporto educacional, desporto de participação ou desporto de rendimento.

1.2. Para os fins deste edital, ficam estipuladas as seguintes definições:

1.2.1. Comissão de Projetos Esportivos e Paradesportivos Incentivados – CPEPI: órgão colegiado, vinculado à Secretaria do Esporte do Estado do Ceará - SESPORTE, com competência para avaliação e decisão sobre os projetos submetidos à Lei Estadual de Incentivo ao Esporte;

1.2.2. Certificado de Aprovação de Projeto – CAP: documento emitido pela SESPORTE, discriminando o nome do proponente, a denominação do projeto e sua respectiva manifestação, data de aprovação, valor autorizado e data limite para captação de recursos;

1.2.3. Projeto Desportivo: é o ato ou efeito de produzir, criar e gerar realizações de natureza esportiva, inclusive publicações, seminários e pesquisas;

1.2.4. Patrocinador: contribuinte do ICMS que apoie projetos aprovados pela SESPORTE, na forma do Artigo 6º da Lei Nº 15.700/2014;

1.2.5. Doador: contribuinte do ICMS que fomenta projetos aprovados pela SESPORTE, na forma do Artigo 6º da Lei Nº 15.700/2014;

1.2.6. Proponente: pessoa jurídica de direito público ou privado, de natureza e/ou finalidade esportiva, conforme previsão estatutária e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que propuserem projetos, de acordo com a Lei Nº 15.700/2014 e com o Decreto Nº 31.744/2015;

1.2.7. Gestor Técnico Desportivo: Responsável técnico do projeto, indicado pelo proponente, e que responderá tecnicamente pela execução do projeto, registrado no seu respectivo Conselho Profissional;

1.2.7.1. Para os casos previstos no parágrafo 2º do artigo 5º, do Decreto Nº 31.744/2015, deverá ser apresentado a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

1.2.8. Desporto Educacional: praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

1.2.9. Desporto de Participação: caracteriza-se pela prática voluntária, compreendendo as modalidades desportivas com finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

1.2.10. Desporto de Rendimento: praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e essas com a de outras nações.

1.3. O Edital visa atender aos seguintes objetivos:

a) Promover e fomentar o esporte e a prática de atividade física no Estado do Ceará;

b) Fortalecer o setor esportivo como eixo do desenvolvimento social e econômico do Estado do Ceará, em parceria com o setor privado.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto a análise e o apoio de projetos desportivos e paradesportivos, por meio da Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará, com execução prevista até o mês de dezembro de 2018.

2.2. Todos os projetos apresentados deverão atender a pelo menos uma das seguintes manifestações esportivas:

- a) Desporto Educacional;
- b) Desporto de Participação;
- c) Desporto de Rendimento.

2.3. A Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará concede autorização para captação de recursos a projetos apresentados em uma das modalidades abaixo:

- 2.3.1. Patrocínio;
- 2.3.2. Doação;

2.3.3. Serão obedecidas as contrapartidas previstas no artigo 30 do Decreto Nº 31.744/2015, consolidado pelas suas alterações, com relação aos projetos da manifestação esportiva de rendimento.

3. DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO PARA FINANCIAMENTO DOS PROJETOS

3.1. Os recursos do presente Edital são oriundos da Lei Nº 15.700/2014, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para fomentar projetos que objetivem estimular a prática de atividades desportivas e paradesportivas.

3.2. Para fins de emissão dos Certificados de Aprovação de Projeto (CAP) pertinentes aos projetos apoiados pelo presente Edital, não podendo ultrapassar os limites fixados pela Secretaria da Fazenda.

3.3. Conforme o Decreto Nº 31.774/2015, os proponentes deverão encaminhar seus projetos à SESPORTE para a obtenção do Certificado de Aprovação de Projetos (CAP), observando-se os limites de 90.000 (noventa mil) UFIRCEs, para projetos em geral, e 300.000 (trezentos mil) UFIRCEs, para projetos que envolvam a execução de serviços de engenharia.

3.4. Para garantia de atendimento a todas as manifestações esportivas no presente Edital, os recursos citados no item 3.1 serão distribuídos conforme a seguinte ordem de prioridade:



3.4.1.

MANIFESTAÇÃO DESPORTIVA	PERCENTUAL
Desporto Educacional	
Desporto de Participação	70%
Desporto de Rendimento	30%

3.4.1.1. Os recursos indicados no quadro acima, quando insuficientes para a aprovação de projetos dentro de sua manifestação esportiva, poderão ser remanejados. Terão prioridades os projetos educacionais e de participação;

3.4.1.2. Para atendimento aos percentuais indicados, poderão ser solicitadas readequações aos projetos apresentados.

3.4.2. Os recursos captados não poderão ser utilizados para:

- palestras, seminários, cursos e afins, cujos temas não sejam relacionados diretamente com atividades desportivas;
- qualquer manifestações desportivas cujo título contenha somente o nome do patrocinador;
- pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei Nº 9.615/1998, em qualquer modalidade desportiva;
- despesas de manutenção e organização de equipes e competições profissionais.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participação no edital, o proponente deverá atender as especificações do inciso 1.2.6 deste Edital.

4.2. O Gestor Técnico Desportivo, indicado pelo proponente, deverá ser maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado no Estado do Ceará.

4.2.1. Não é obrigatório que o Gestor Técnico Desportivo seja o representante legal da instituição proponente.

4.3. No tocante à comprovação de sede e foro das Pessoas Jurídicas, será considerado o endereço constante nos seus atos constitutivos.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão gratuitas e exclusivamente presenciais, no setor de protocolo da Secretaria do Esporte do Estado do Ceará, situada à Avenida Alberto Craveiro, Nº 2775, Castelão, Fortaleza/CE, de segunda a sexta, das 8h às 17h, durante 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado. Todas as informações referentes à ficha de inscrição e ao Plano de Trabalho deverão ser verídicas e atualizadas.

5.2. Para validação da inscrição, deverão ser protocoladas as seguintes documentações:

- Ofício do proponente, solicitando avaliação do projeto, informando a manifestação esportiva (modelo em anexo);
- Ficha de inscrição (modelo em anexo);
- Comprovação de Capacidade Técnica-Operativa do proponente (modelo em anexo);
- Cadastro e adimplência do proponente perante a Controladoria Geral do Estado (CGE);
- Plano de Trabalho (modelo em anexo);
- Orçamento analítico e comprovação de que os preços orçados são compatíveis com os praticados no mercado, com apresentação de 3 (três) orçamentos ou justificativa no caso de especificidade do produto/serviço;
- Estatuto ou Contrato Social;
- Cartão CNPJ;
- Cessão de Espaço ou similar - obrigatória, caso haja no projeto a previsão de utilização de bens e locais públicos e/ou privados (sugestão de modelo em anexo);
- Cópia de documentação do Gestor Técnico Responsável (CREF ou Conselho Competente);
- Curriculo do Gestor Técnico Responsável.

5.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados neste Edital e nos demais instrumentais disponíveis no site da Secretaria do Esporte do Estado do Ceará (www.esporte.ce.gov.br), na aba Lei de Incentivo ao Esporte.

5.4. A SESPORTE disponibilizará suporte aos Proponentes em dias úteis, das 8h às 17h, durante o processo de inscrição, através do email cpepi@esporte.ce.gov.br;

5.5. Serão consideradas válidas somente as inscrições protocoladas na SESPORTE, até o horário e data estipulados como limite neste Edital.

5.6. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do Proponente com as disposições previstas neste Edital.

5.7. O Proponente e seu representante legal serão os responsáveis pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SESPORTE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.8. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, caso não sanadas no prazo estipulado pela CPEPI, implicarão na inabilitação ou desclassificação do Proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

5.9. Cada Proponente poderá inscrever até 03 (três) projetos neste Edital, indicando a modalidade de captação.

5.10. Caso haja, no projeto, a previsão de utilização de bens e locais públicos e/ou privados, o Proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a respectiva Cessão de Espaço ou similar, subscrita por quem detiver a competência.

5.11. Se houver doador ou patrocinador pré-definido, o Proponente poderá apresentar a respectiva Carta de Intenção de Patrocínio/Doação ao Projeto (modelo em anexo), ciente de que isso não implica aprovação do respectivo projeto e/ou valor pela CPEPI.

5.12. O contribuinte não poderá efetuar Doação ou Patrocínio a pessoa ou instituição a ele vinculada.

5.13. Os projetos inscritos nas categorias Doação e Patrocínio deverão detalhar, no Orçamento Analítico (Anexo I do Plano de Trabalho), todas as despesas financiadas pelo Estado e pelo Incentivador;

5.14. Caso haja patrocínio de outras fontes, o proponente deverá mencioná-los na apresentação do projeto;

5.14.1. Caberá ao relator do projeto analisar se a não captação dos patrocinadores terceiros impactará na sua realização, podendo exigir documentos que comprovem os patrocínios das demais fontes.

6. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO

6.1. São vedadas à participação neste Edital:

- Pessoa Jurídica que tenha, em sua diretoria, membro da Comissão de Projetos Esportivos e Paradesportivos Incentivados – CPEPI;
- Pessoa Jurídica que tenha, em sua diretoria, membro do Conselho Estadual do Desporto;
- Pessoa Jurídica que seja vinculada ao patrocinador/doador, conforme Art. 10 da Lei Nº 15.700/2014, no caso de apresentação de Carta de Intenção de Patrocínio já anexa ao projeto;
- Proponentes que não se adequem às condições de participação, conforme estabelecido nos itens 4 e 5 deste Edital e em seus subitens.

7. DO PROCESSO DE ANÁLISE

O processo se dará em 02 (duas) etapas:

7.1. Habilitação da Inscrição: etapa de caráter eliminatório, realizada pela Equipe de Trabalho da SESPORTE, para verificação do cumprimento do prazo de inscrição, das condições de participação, dos motivos de indeferimento, da documentação exigida no ato da inscrição, a regularidade de todas as assinaturas e documentos, conforme estabelecido no Edital.

7.1.1. A Equipe de Trabalho poderá detectar ausência de documentos (irregularidade) ou documentos em desacordo com o Edital (pendência). Somente para o caso de pendência será dado um prazo de 10 (dez) dias para a regularização do mesmo, a partir do contato feito pela Equipe de Trabalho com o Proponente;

7.1.2. A SESPORTE publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas, com a relação nominal dos Proponentes e o motivo da inabilitação.

7.1.3. A lista preliminar dos projetos habilitados e inabilitados será divulgada no site da SESPORTE, no endereço eletrônico www.esporte.ce.gov.br, na aba da Lei de Incentivo Estadual, sendo de total responsabilidade do Proponente acompanhar a divulgação do resultado.

7.1.4. Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

7.1.5. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser protocolado na SESPORTE, em formulário específico (modelo em anexo);

7.1.6. O resultado dos recursos e a lista final de projetos habilitados e inabilitados serão divulgados no site da SESPORTE (www.esporte.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do Proponente acompanhar a divulgação.

7.2. Avaliação do Projeto: etapa de caráter eliminatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos de candidatos habilitados na fase anterior, pela Comissão de Projetos Esportivos e Paradesportivos Incentivados – CPEPI. Esta fase consiste na avaliação do projeto apresentado na ficha de inscrição, e demais materiais que o compõem, conforme os critérios e metodologia de avaliação.

7.2.1. Os projetos serão avaliados de acordo com a ordem cronológica do protocolo na SESPORTE, priorizando-se aqueles que forem encaminhados juntamente com Carta de Intenções de possíveis patrocinadores/doadores, conforme Parágrafo 1º do Art. 7º da Lei Nº 15.700/2014.

8. DA COMISSÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS INCENTIVADOS – CPEPI

8.1. A Comissão de Projetos Esportivos e Paradesportivos Incentivados – CPEPI é composta por 09 (nove) membros. Dentre estes, o Secretário do Esporte, que é o Presidente, 03 (três) representantes da Secretaria do Esporte, 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda e 04 (quatro) representantes do Conselho Estadual do Desporto. Cada membro efetivo tem o seu suplente.

8.1.1. Atendendo ao artigo 11, §6º do Decreto Estadual Nº 31.774/2015, as funções exercidas pelos membros da CPEPI serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas a qualquer título.

8.2. A CPEPI analisará o mérito do projeto, com base na ficha de inscrição, plano de trabalho e demais documentos disponibilizados pelos proponentes



no ato de inscrição.

8.3. A CPEPI é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar adequação das despesas apresentadas que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.

8.4. Atribui-se à CPEPI a responsabilidade de estabelecer as modalidades do incentivo a ser concedido e a quantidade de projetos beneficiados.

8.5. É facultado à CPEPI promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes nos projetos, vedada a inclusão de documentos que devem constar obrigatoriamente no ato de inscrição.

9. DOS CRITÉRIOS E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

9.1. A CPEPI analisará os projetos que atenderem à Legislação vigente, com observância dos seguintes critérios:

- a) Interesse público e desportivo;
- b) Clareza e consistência do projeto (pertinência, fundamentação e objetivos), com base nas atividades propostas no âmbito da manifestação esportiva apresentada;
- c) Grau de contribuição do projeto no fortalecimento de direitos sociais, da inclusão social e do acesso ao Esporte;
- d) Qualidade do projeto apresentado;
- e) Capacidade técnica do proponente para execução do projeto;
- f) Exequibilidade do projeto com base na relação de equilíbrio entre atividades e as despesas apresentadas;
- g) Capacidade de mobilização de público beneficiário, com base no plano de trabalho apresentado.

9.2. Os projetos apresentados serão avaliados e selecionados coletivamente pela CPEPI, considerando os seguintes aspectos:

- a) Ordem de protocolo na SESPORTE;
- b) Limite financeiro definido para cada manifestação esportiva;
- c) Limite financeiro da Portaria SEFAZ Nº 330/2017.

9.3. Após a análise dos projetos apresentados, o relator emitirá Parecer Técnico, com recomendação de aprovação ou não aprovação, com posterior votação do Plenário da CPEPI.

10. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO PROJETO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1. A SESPORTE publicará o resultado preliminar dos projetos analisados pela CPEPI com a relação dos autorizados e não autorizados a captar recurso, obedecendo aos limites financeiros do Edital.

10.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação do Projeto será divulgado no site da SESPORTE (www.esporte.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do Proponente acompanhar sua divulgação.

10.3. Depois da divulgação do resultado preliminar da etapa de Avaliação do Projeto no site da SESPORTE, caberá ao Proponente pedido de reconsideração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após publicação do resultado preliminar.

10.4. O pedido de reconsideração deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser protocolado na SESPORTE, em formulário específico (modelo em anexo).

10.5. Após o pedido de reconsideração, o projeto voltará à CPEPI que designará outro relator para a emissão de novo parecer e posterior decisão final do Plenário.

10.6. A Secretaria do Esporte do Estado do Ceará publicará o resultado dos recursos no site www.esporte.ce.gov.br.

10.7. A lista com o resultado definitivo dos projetos analisados será levada à publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site institucional (www.esporte.ce.gov.br) da Secretaria do Esporte do Estado do Ceará.

11. DO FINANCIAMENTO DOS PROJETOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES APROVADOS

11.1. Os valores autorizados para captação de recursos pelo presente Edital consistem em valores brutos. Ficam ao encargo do Proponente a quantificação e o recolhimento de todos os tributos, taxas e despesas correlatas ao projeto aprovado.

11.2. O Proponente selecionado terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado, para buscar apoios de Patrocinadores/Doadores.

11.2.1. O proponente poderá solicitar a CPEPI renovação do prazo de captação, conforme Art. 22 do Decreto Nº 31.774/2015, em no máximo de 2 (dois) dias úteis após a expiração do mesmo.

11.2.2. Vencidos os prazos de captação, caso o proponente não tenha atingido o valor mínimo para início da execução, o projeto será arquivado, e, no caso de ter captado parte, deverá seguir conforme o conforme Art. 24, Parágrafo 1º do Decreto Nº 31.774/2015.

11.3. Os possíveis Patrocinadores/Doadores deverão emitir Carta de Intenção de Patrocínio/Doação, que precisará ser apresentada à Secretaria Executiva da CPEPI que enviará para análise da SEFAZ.

11.4. Após análise, a SEFAZ emite o Certificado de Autorização de Crédito (CAC), que autoriza ao Patrocinador/Doador a receber o crédito relativo ao valor disponibilizado para o projeto.

11.5. O Patrocínio/Doação será depositado em uma conta específica do projeto para captação.

11.6. Após a captação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto, o proponente deverá solicitar autorização da SESPORTE para iniciar sua execução, através de transferência do recurso para uma conta específica para este fim.

11.7. O valor recebido pelos Proponentes selecionados deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta no projeto.

11.8. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) Despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional do Proponente, excetuando-se contratações para execução do projeto por serviços prestados por pessoa física em um determinado período;
- c) Qualquer despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no orçamento analítico do projeto aprovado pela CPEPI;

d) Despesas de aduaneira, com exceção das geradas por produtos sem similaridade no mercado nacional;

e) Despesa fora do período de execução;

f) Despesas com servidor público estadual ou terceirizado, vinculado à SESPORTE ou aos seus equipamentos;

g) Contas de água, luz, telefone e aluguel da sede do Proponente.

11.9. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas.

11.10. A SESPORTE não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

11.11. É vedada a sub-rogação das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

11.12. O projeto deverá cumprir integralmente a proposta aprovada, conforme Cronograma de Execução física e financeira (anexo II do Plano de Trabalho), estratégias de ação, metas qualitativas e quantitativas e plano de aplicação de recursos, apresentados no Plano de Trabalho e no Termo de Compromisso (modelo em anexo), vedada a alteração de seu objeto, respondendo o Proponente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.13. No decorrer da execução do projeto selecionado, o Proponente deverá, obrigatoriamente:

a) Movimentar os recursos financeiros pertinentes ao projeto, em conta específica, aberta em banco oficial para esse fim;

b) Efetuar aquisição de bens e serviços em consonância com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

c) Aplicar todo e qualquer recurso recebido.

11.14. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de execução, o Proponente, depois de realizada a captação dos recursos, poderá solicitá-la à CPEPI, que, após apreciação técnica, poderá concedê-la ou não.

11.15. Nos casos em que o Proponente deseje alterar o Orçamento Analítico (anexo I do Plano de Trabalho) dos projetos aprovados pela CPEPI, estes só poderão ser alterados após aprovação da CPEPI. Desta forma, cabendo ao Proponente apresentar justificativa fundamentada para apreciação, devendo a solicitação de alteração ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da execução da despesa.

11.16. O Proponente poderá solicitar a utilização de rendimento bancário, limitando-se a dois pedidos por projeto.

12. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. Considera-se infração aos dispositivos deste Edital:

I. O recebimento pelo patrocinador/doador de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio ou doação;

II. Agir o patrocinador/doador ou proponente com dolo, fraude ou simulação na utilização do recurso aprovado;

III. Desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos os recursos, bens, valores ou benefícios;

IV. Adiar, antecipar ou cancelar sem motivo devidamente fundamentado atividade desportiva ou paradesportiva beneficiada pelo incentivo fiscal;

V. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste Edital;

VI. Deixar de veicular, no material de divulgação ou em entrevistas, o apoio concedido por este Edital;

VII. Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento do projeto incentivado;

VIII. Executar despesas fora de período previsto para execução do projeto;

IX. Adquirir bens e serviços não previstos na proposta apresentada ou em inobservância das disposições da Lei de Licitações;

X. Não apresentar ou não ter aprovada, mesmo que parcialmente, a prestação de contas pertinente aos recursos recebidos.

12.2. A prática de quaisquer das condutas descritas no item 12.1 deste Edital, por intermédio do responsável direto ou indireto do projeto, ensejará a apuração de responsabilidade, através da instauração de Comissão com 03 (três) membros designados pela SESPORTE.

12.3. A prática, com dolo ou culpa, de quaisquer das condutas descritas neste Edital, por intermédio do responsável direto ou indireto do projeto, poderá ensejar as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I. No caso de patrocinador/doador, as previstas no art.123 da Lei Estadual Nº 12.670/96;

II. No caso do Proponente, multa equivalente a 02 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente;

III. Cancelamento do Certificado de Aprovação de Projeto – CAP.

13. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. Os dados da inscrição enviados pelo Proponente comporão um cadastro de Informações da Lei de Incentivo ao Esporte do Estado do Ceará.

13.2. A CPEPI, juntamente com a SESPORTE, acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos dos projetos selecionados, por meio de reuniões e visitas técnicas para fins de pesquisa, monitoramento, fiscalização e avaliação sobre a efetividade das atividades e seus resultados.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O Proponente deverá apresentar relatórios bimestrais do projeto para a SESPORTE até o término da execução do projeto, através dos Relatórios de Execução - físico e Prestação de Contas – financeiro (modelos em anexo).

14.2. A Prestação de Contas financeira deverá constar de faturas, notas fiscais, recibos, contratos e outros documentos válidos para fins de comprovação de gastos ou despesas, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/1993, incluindo-se os extratos da conta corrente específica para a movimentação dos recursos. A comprovação do cumprimento do objeto deverá ser efetivada mediante a apresentação de registros de execução e material de divulgação com os devido créditos.



14.3. Na hipótese de inexecução do projeto incentivado deverá ser apresentada justificativa à SESPORTE, acompanhada da devida restituição dos valores disponíveis na conta específica.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição do projeto esportivo no presente Edital pressupõe prévia e integral concordância com as suas normas e conhecimento da Lei Estadual Nº 15.700/2014, do Decreto Estadual Nº 31.744/2015, deste Edital e demais legislações pertinentes.

15.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias, produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos. A SESPORTE, a Comissão de Projetos Esportivos e Paradesportivos Incentivados – CPEPI e o contribuinte do ICMS incentivador da proposta ficam isentos de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o Proponente do projeto, conforme disposição da Lei Nº 9.610/1998 (Lei do Direito Autoral).

15.3. Os Proponentes selecionados deverão divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da SESPORTE, fazendo constar, em todo material de divulgação impressa ou televisiva e em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, panfletos virtuais e outras peças para redes sociais e aplicativos de mensagens, vídeos, publicações e outros) referente aos projetos aprovados, a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, de acordo com o Manual de Identidade Visual, disponibilizado no site da SESPORTE, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE – LEI Nº 15.700, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014”.

15.4. O referido apoio deve ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

15.5. A omissão no cumprimento dos itens 15.3 e 15.4 poderá resultar na desaprovação da prestação de contas da proposta selecionada.

15.5.1. Todo material de divulgação deverá seguir o plano de mídia aprovado no Plano de Trabalho. Eventuais modificações deverão ser enviadas à SESPORTE para prévia aprovação, sob pena de NAO ser aprovada a prestação de contas do projeto.

15.6. Fica facultado à SESPORTE realizar ação pública gratuita de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados, como publicação (imprensa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização dos projetos premiadas no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

15.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela CPEPI.

15.8. A CPEPI não pode descumprir as normas e condições estabelecidas no presente Edital, ao qual está estritamente vinculada.

15.9. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo email cpepi@esporte.ce.gov.br.

Fortaleza, 07 de novembro de 2017

José Euler de Oliveira Barbosa
SECRETÁRIO DE ESPORTE

*** **

EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS Nº004/2017

PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE BOLSISTAS: COORDENADORES DE POLO, AGENTES RECREATIVOS, AUXILIARES DE AGENTES RECREATIVOS PARA O PROGRAMA BRINCANDO COM ESPORTE.

O Estado do Ceará, através da Secretaria do Esporte, torna público, por conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de Formação de Cadastro de Reserva de Bolsistas: Coordenadores de Polo, Agentes Recreativos e Auxiliares de Agentes Recreativos, referente às vagas remanescentes do Cadastro de Reserva formado pelo Edital 001/2017, para o Programa Brincando com Esporte, no exercício do convênio nº 841294/2016 firmado entre o Ministério do Esporte e o Governo do Estado do Ceará.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a Formação de Cadastro de Reserva de Bolsistas Coordenadores de Polo, Agentes Recreativos e Auxiliares de Agentes Recreativos na área de esporte e lazer para atendimento aos beneficiários do Programa Brincando com Esporte, a fim de preencher as vagas remanescentes do Cadastro de Reserva formado pelo Edital 001/2017 nos municípios de Acarape, Crateús, Eusébio, Iguatu, Ipu, Itapipoca, Itarema, Juazeiro do Norte, Morada Nova, Quixeramobim, Sobral e Tauá.

1.2. A atuação dos bolsistas de que trata este edital, tem por objetivo oferecer às crianças e adolescentes do Estado do Ceará, no período das férias escolares, opções de esporte e lazer que preencham seu tempo livre de forma prazerosa e ao mesmo tempo construtiva, por meio do desenvolvimento de atividades lúdicas, esportivas, artísticas, culturais, sociais e turísticas, nos municípios elencados acima, cumprindo as Diretrizes do Projeto Brincando com Esporte - 2016 do Ministério do Esporte

2. DOS PARTICIPANTES

2.1. Poderão participar do processo seletivo os profissionais que cumpram as exigências dos cargos, e que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

2.2. A inscrição no processo seletivo implica manifestação do interesse do profissional da área em participar da seleção, junto à Secretaria do Esporte do Estado, e aceitação, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, e nas Diretrizes do Programa Brincando com Esporte-2016.

2.3. Os interessados com inscrição válida serão convocados para entrega de documentação e entrevista na cidade a qual concorre à vaga, em endereço e data a serem divulgados posteriormente no site da Secretaria do Esporte do Estado do Ceará: www.esporte.ce.gov.br.

3. DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VIGÊNCIA DA BOLSA	VALOR MENSAL DA BOLSA
BOLSISTA COORDENADOR DE POLO	- Graduação em nível superior em Educação Física. - Registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF	40 horas semanais	01 MÊS	R\$ 2.400,00
BOLSISTA AGENTE RECREATIVO	- Ensino médio completo, preferencialmente estudante do curso de Educação Física.	20 horas semanais	01 MÊS	R\$ 880,00
BOLSISTA AUXILIAR DE AGENTE RECREATIVO	- Ensino médio completo	40 horas semanais	01 MÊS	R\$ 880,00

4. DAS VAGAS

MUNICÍPIO	FUNÇÃO	VAGAS
1	Acarape	Bolsista Agente Recreativo
		Bolsista Auxiliar de Agente Recreativo
2	Crateús	Bolsista Agente Recreativo
		Bolsista Auxiliar de Agente Recreativo
3	Eusébio	Bolsista Agente Recreativo
		Bolsista Auxiliar de Agente Recreativo
4	Iguatu	Bolsista Agente Recreativo
		Bolsista Auxiliar de Agente Recreativo
5	Ipu	Bolsista Agente Recreativo
		Bolsista Auxiliar de Agente Recreativo
6	Itapipoca	Bolsista Coordenador de Polo
		Bolsista Agente Recreativo
7	Itarema	Bolsista Agente Recreativo
		Bolsista Auxiliar de Agente Recreativo
8	Juazeiro do Norte	Bolsista Coordenador de Polo
		Bolsista Agente Recreativo
9	Morada Nova	Bolsista Agente Recreativo
		Bolsista Auxiliar de Agente Recreativo
10	Quixeramobim	Bolsista Agente Recreativo
		Bolsista Auxiliar de Agente Recreativo
11	Sobral	Bolsista Agente Recreativo
		Bolsista Auxiliar de Agente Recreativo
		Bolsista Coordenador de Polo

